



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSAÍ
VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI
Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: 4332628700 -
E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com

Autos nº. 0001038-02.2011.8.16.0047

Processo: 0001038-02.2011.8.16.0047
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$10.000,00
Autor(s): • A.N.A. AGRICOLA NOVA AMERICA
• DESTILARIA AMERICANA S/A
Réu(s): • ESTE JUÍZO

Vistos.

1. Em detida análise dos autos, diante das justificativas apresentadas pelas Recuperandas (seq. 10581), vislumbro que de fato existem diligências prévias à realização da Assembleia de Credores, **ainda pendentes de cumprimento**, para garantir maior efetividade do Plano de Recuperação Judicial e possibilitar o soerguimento das empresas.

O Administrador Judicial entende no mesmo sentido (seq. 10583.1).

Nessa linha, assim dispõe o artigo 47 da Lei nº 11.101/05, *verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

É fato, portanto, que a Recuperação Judicial que se processa há 10 (dez) anos detém relevante **CARÁTER SOCIAL**, envolvendo além do interesse dos credores inúmeros contratos trabalhistas dos quais famílias dependem para sobrevivência, autorizando-se o adiamento da assembleia já designada, na busca de evitar a declaração de falência.

2. Isso posto, considerando sobretudo a necessidade de atualização do Quadro Geral de Credores e do Plano de Recuperação Judicial, diante da inquestionável alteração social-econômica das empresas no intervalo de 10 (dez) anos, **DEFIRO EXCEPCIONALMENTE** o adiamento da assembleia, que será realizada até o mês de dezembro/2021, em data ainda a ser definida (seq. 10583).

Determino, assim, o cancelamento das assembleias designadas nos dias 06 e 13 de agosto de 2021.

Intimem-se os credores habilitados, e publique-se edital de cancelamento, que deverá ser afixado no quadro de avisos da Vara.



3. Em prosseguimento ao feito, sem prejuízo das diligências supra:

a) Intimem-se as Recuperandas, **em regime de urgência**, para juntada dos documentos solicitados pela perita à seq. 10582.1, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para juntada das certidões discriminatórias do pagamento dos débitos trabalhistas, oportunidade em que deverão se manifestar sobre o pedido apresentando à seq. 10572.1 (crédito trabalhista de **Alexandro Bijola**);

b) Com a juntada das certidões trabalhistas, intime-se o administrador judicial para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ponderar uma necessidade de **retificação do quadro de credores**, avaliando ainda o pedido de exclusão apresentado por EGH REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. (seq. 10570.1);

c) Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada do novo Plano de Recuperação Judicial, **independentemente de nova intimação às empresas**, medida esta a justificar o adiamento da assembleia, devendo a parte requerente demonstrar boa-fé e cooperação processual diante das últimas razões invocadas (art. 6º do CPC/2015).

Antes da juntada do Plano de Recuperação Judicial, deverão as empresas informarem a atual condição dos débitos tributários, bem como os esforços empreendidos para adesão ao parcelamento, a subsidiar o entendimento dos credores durante a assembleia;

Intimem-se a UNIÃO e o ESTADO DO PARANÁ sobre os esclarecimentos apresentados à seq. 10581.1.

d) Após a juntada do laudo pericial (seq. 10582.1), intimem-se as empresas e o administrador para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias;

e) Registre-se, por fim, o depósito para pagamento dos honorários da perita, em nova conta judicial que deverá ser aberta exclusivamente com a finalidade de remuneração da profissional.

4. Ciência ao Ministério Público.

5. Intime-se o Administrador Judicial.

6. Diligências urgentes necessárias.

Assaí/PR, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI

Juiz de Direito



